

**PORTARIA SEMAM Nº 005, DE 10/02/2023.**

DISPÕE SOBRE OS PERÍODOS DE ANDADA DO CARANGUEJO UÇÁ NO ANO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 2.436, de 26 dezembro de 2001, com fulcro no Decreto nº 39.192 de 2021.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal e art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Municípios de proteger o meio ambiente e preservar a fauna;

**CONSIDERANDO** que todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 11.959/2009;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, especialmente o disposto no seu art. 3º, que delega ao Poder Público Municipal a competência para promover alterações dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011, quando identificada a ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos na referida Portaria;

**CONSIDERANDO** a competência dos municípios de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características locais;

**CONSIDERANDO** as informações técnicas constantes do processo administrativo eletrônico nº 4432/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir, em todo o Município de Aracruz, a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de “andada”, de qualquer origem (município, estado ou país), que ocorrer no período de 11/02/2023 a 14/02/2023, além



daqueles já previstos no art. 1º, I, da Portaria nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

**Art. 2º.** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 3º.** No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos nas normas proibitivas, constatada *in loco* pelos servidores da SEMAM responsáveis pelas ações de fiscalização e monitoramento da andada, deverá ser elaborado relatório de vistoria e encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente, que adotará as providências cabíveis para, conforme o caso, ampliação do período de restrição ou cancelamento dos períodos já estabelecidos.

**§1º** Será dada publicidade aos novos períodos de proibição ou liberação, nos termos do caput deste artigo, quando não constatada a efetiva andada nos períodos estabelecidos, por meio de publicação em Diário Oficial do Município e ampla divulgação em âmbito municipal;

**§2º** Os casos previstos no §1º deste artigo deverão ser informados aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria SEAMA nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Art. 4º.** Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.436/2004 e em seu regulamento, bem como a Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 10 de Fevereiro de 2023.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 39.192 de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003400340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em **10/02/2023 17:35**

Checksum: **C06B92F324EEC0B005774C3127A5A24546D7DD31032978881A5D22F06873C92B**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

